



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 592, de 23 DE MARÇO DE 2011

Disciplina a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Leme, assegurada pelo artigo 37, X, da Constituição Federal, com observância do disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2.003, será efetuada no dia 1º de maio de cada ano, extensiva aos proventos da inatividade e pensões, ressalvadas as aposentadorias e as pensões de que trata o artigo 15 da Lei Ordinária Federal 10.887/2004.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo 1º observará, a partir do exercício de 2012, as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual; e

IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - Para o exercício de 2011, será enviado, até o último dia útil do mês de março do corrente ano, projeto de Lei Complementar fixando o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 153, de 04 de julho de 1995, onerando as dotações correspondentes às despesas com pessoal e encargos consignadas no orçamento do exercício de 2011.

Leme, 23 de março de 2011.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme